



SALOMON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME  
C.N.P.J.: 05.254.930/0001-95 - Inscrição: 904.48391-53  
Av: Ayrton Senna da Silva, 550 - 3ºAndar – Sala 304  
Edifício Torre Montella - Gleba Fazenda Palhano  
CEP: 86050-460 - Londrina-PR  
Fone/Fax: (43)2101-4350  
e-mail: atendimento@salomon.inf.br

R E C I B O

R\$2.302,00

Recebemos de: ALEX CANZIANI SILVEIRA

A Quantia de: Dois mil trezentos e dois reais -----  
-----

Proveniente de: Pagamento de locação de equipamentos de informática conforme

NF. 1425

Londrina, 27 de Nov de 2016

  
SALOMON INFORMATICA - CORPORATIVO

**SALOMON INFORMATICA CORPORATIVO**

AV: AYRTON SENNA DA SILVA, 550 SALA 304 3º ANDAR

CENTRO | LONDRINA - PR | 86050460 | 43 2101-4350

Email: atendimento@salomon.inf.br | Site: www.salomon.inf.br

**NOTA FATURA Nº 001425**Locação de Bens Móveis  
1º Via - Destinatário / Cliente

Inscrição Estadual

**904.48391-53**

CNPJ/CPF

**05254930000195**

Nome/Razão Social

**ALEX CANZIANI SILVEIRA**

CNPJ/CPF

**366.011.019-15**

Data Emissão

**01/11/2016**

Endereço

**RUA GAGO COUTINHO, 937**

Bairro

**AEROPORTO**

CEP

**86039-190**

Município

**LONDRINA**

Fone

**43 3356-1414**

UF

**PR**

Inscrição Estadual

**F A T U R A :: Desdobramento das Duplicatas**

1º 01/11/2016 2.302,00

**DADOS DO PRODUTO**

Referência	Descrição da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
301	LOCAÇÃO DE MAQUINA (SERVIDOR)	1	2.302,00	2.302,00

**CALCULO DO IMPOSTO SIMPLES**

Base de Calculo	Alíquota	Valor do Imposto	VALOR TOTAL DA NOTA
<b>2.302,00</b>			<b>2.302,00</b>

**DADOS ADICIONAIS****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

"Operação não sujeita a Emissão de Nota Fiscal de Serviços - vetada a cobrança de ISSQN conforme Lei Complementar 116/03"  
981/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS(003/013) RS: 2.302,00

**RESERVADO OUTROS**

28/11/2016 - BANCO DO BRASIL - 19:52:55  
488404884 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALEX CANZIANI SILVEIRA  
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 269.168-X

=====

BANCO ITAU S.A.

-----

34191817004654674371020544060005369920000268548  
NR. DOCUMENTO 112.801  
DATA DO PAGAMENTO 28/11/2016  
VALOR DO DOCUMENTO 2.685,48  
VALOR COBRADO 2.685,48

=====

NR.AUTENTICACAO F.D4B.996.6D3.1F5.660

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

## CONTRATO DE COMODATO DE COMPUTADORES

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**COMODANTE: SALOMON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av: Ayrton Senna da Silva, 550 3ºAndar Sala 304, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 05.254.930/0001-95, neste ato representado por seu sócio, engenheiro **Ulisses Salomon Silva**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.418.262-4 e do CPF/MF nº 365.724.549-91, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-PR

**COMODATÁRIA: A pessoa física – ALEX CANZIANI SILVEIRA**, inscrito no CPF 366.011.019-15, situada à Rua Gago Coutinho, 937, CEP 86039-190, na cidade de LONDRINA – PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos uso e gozo dos computadores descritos a seguir: 01 (um) Servidor Torre Intel Windows Server SC-T1200 Quad Core Xeon 1271v3 3,6ghz, 8.0gb de memória ram, Udimm 1.0terabyte 2012 Foundation 15 usuários, 07 (sete) Computadores Desktop Itautec ST4265 - 1\*6200 devidamente licenciado com Sistema Operacional Windows 7 Professional, 01(uma) Placa de Video Nvidia Geforce Zotac GVT 2gb DDR5; (01) impressora HP Multifuncional Laserjet Mono, descritos no anexo I.

### DO USO

Cláusula 2ª. Os equipamentos (servidor, estações e impressora), objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pela pessoa física **ALEX CANZIANI SILVEIRA**, a serviço desta, não sendo cabível seu uso para outros fins que não o objetivo social da mesma, nem a sua transferência para lugar diverso daquele que foi instalado pela COMODANTE.

### DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª: O **CONTRATADO** fará jus pelo presente objeto de contrato, de acordo com o cumprimento do mesmo, ao recebimento da quantia de **R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais)** da **COMODATÁRIA**, a serem pagos mensalmente no dia 25 de cada mês, que a **COMODATÁRIA** deverá pagar no endereço da **COMODANTE**, ou onde esta indicar, podendo a **COMODANTE** emitir cobrança bancária, mas, não eximindo da responsabilidade pelo pagamento pontual no escritório da **COMODANTE** em caso de não recebimento do aviso bancário.

Cláusula 4ª: Na falta de pagamento, o **CONTRATANTE**, além da multa moratória de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária sobre os débitos vencidos e não pagos, perderá o direito de uso dos equipamentos acima descritos, caracterizando-se em infração da Lei e terá a retirada dos mesmos de suas instalações, podendo ser acionado judicialmente, decaindo nas custas judiciais e honorárias advocatícios, na forma da Lei.

### DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Cláusula 5ª. A **COMODATÁRIA** está obrigada manter boa ordem e guarda dos equipamentos, não podendo, sem prévia e expressa autorização, remover os equipamentos dos lugares onde foram

Av. Ayrton Senna da Silva, 550 - 3º Andar - Sala 304 - Edifício Torre Monumental  
Bairro do Gêlo - Londrina - PR - CEP 86039-190 | Londrina-PR | Fone: 41 2101-4100  
www.salomoninformatica.com.br | Cnpj: 05.254.930/0001-95 | E-mail: atendimento@salomoninformatica.com.br

R

instalados pela **COMODANTE**, sob pena de caracterizar infração contratual grave, incorrendo em multa equivalente ao valor correspondente ao equipamento removido ou transferido. Sendo obrigatório a comunicar a **COMODANTE**, imediatamente, por escrito, sobre quaisquer irregularidades técnicas que surgirem nos equipamentos.

Cláusula 6ª. É de responsabilidade da **COMODATÁRIA** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos, objetos deste contrato.

#### DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato tem prazo determinado de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **01 de outubro de 2015**, para terminar em **30 de setembro de 2017**.

#### DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 8ª A **COMODATÁRIA** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do presente Contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte da **COMODATÁRIA** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, a **COMODATÁRIA** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela **COMODATÁRIA**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Cláusula 9ª. Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, a **COMODATÁRIA** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

#### DA MULTA

Cláusula 10ª Em caso de ter ocorrido descumprimento pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, sendo neste caso, aplicado multa de valor igual a **03 (três) meses** da mensalidade, que será devido independente do prazo transcorrido do contrato

Cláusula 11ª: Ficam isentas de pagamento de taxa de rescisão para ambas as partes, após prazo mínimo contratado conforme Clausula 7ª.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. No caso de cancelamento de contrato, tem estabelecido os valores das parcelas corrigidas dos equipamentos, caso exista uma desistência da **COMODANTE** quanto à fidelidade do contrato, isso permite que a **COMODANTE** mantenha infraestrutura projetada pela **COMODATÁRIA**, funcionando e disponível. Deve ser respeitada a multa contratual de **03(três) meses**.

Cláusula 13ª: Quanto a rescisão de contrato tanto por parte do **CONTRATADO** como por parte da **CONTRATANTE**, não isenta mensalidades em atraso, bem como de débitos anteriores.

Cláusula 14ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

#### DO REAJUSTE

Cláusula 15ª O valor mensal pactuado na cláusula segunda será reajustado, automaticamente, na periodicidade mínima permitida pela legislação pertinente, quer seja da atual ou da legislação que sobrevir, mesmo na vigência deste contrato, e enquanto durar este contrato, aplicando-se os índices do INPC (IBGE), ou, em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que melhor reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

**CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 16ª. Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

Cláusula 17ª. A **COMODATÁRIA** declara, com assinatura deste contrato que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** adentrarem em suas instalações para instalação e, concomitante e desde já, mesmo na sua ausência, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem suas instalações para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

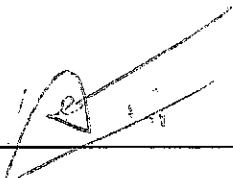
**DO FORO**

Cláusula 18ª As partes elegem o Foro da cidade de Londrina- PR, como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 19ª. As Partes, em comum acordo, dispensam a posição de suas respectivas firmas no presente contrato, sem que isso possa acarretar prejuízo a exigibilidade das obrigações assumidas neste ato em qualquer circunstância.

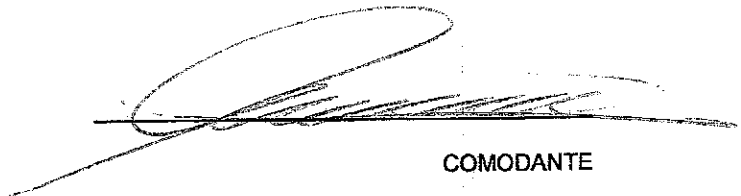
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, com rubrica em todas as vias.

Londrina, 01 de outubro de 2015.




---

COMODATÁRIO



---

COMODANTE




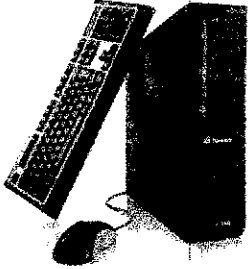

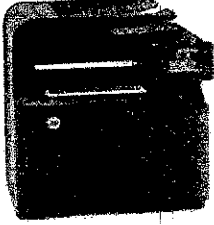
---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

Anexo I

<b>Comodato Alex Canziani</b>		
	<p><b>1</b> Servidor Torre Intel® Windows Server                      Sc-T1200 Quad Core Xeon 1271v3                      3.6ghz 8gb Udimm 1tera 2012                      Foundation 15 Usuarios</p>	
<p>Desktop Itautec ST4265 - 1*6200 <b>7</b></p>		
	<p><b>1</b> Placa de Video Nvidia Geforce Zotac                      GVT 2gb DDR5</p>	
<p>HP Multifuncional Laserjet Mono <b>1</b></p>		

Londrina, 12 de setembro de 2.016.

**ALEX CANZIANI SILVEIRA**

Prezado Parceiro,

Conforme já estabelecido na 6ª Clausula de nosso contrato, informamos a necessidade de reajuste da mensalidade para sustentarmos um equilíbrio com o os custos atuais.

Baseados no índice do INPC/IBGE acumulados dos últimos 12 meses, em 01 de outubro de 2.016 entra em vigor novo valor da mensalidade com uma correção de 9,6238%.

Ficando desta forma:

**De: R\$2.100,00**

**Para: R\$2.302,00**

Certos de vossa compreensão, reafirmamos nossa parceria e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.



**Ulisses Salomon**

Diretor de TI, Eng<sup>º</sup>Elétrica/Eletrônica e Infraestrutura